



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

1. INFORMAÇÕES BÁSICAS

Número do processo: **P453727/2026**

1.1. Problema a ser resolvido:

Considerando a possibilidade de o Município de Sobral - CE possuir relevante portfólio de precatórios e demais direitos creditórios oriundos de demandas judiciais e relações jurídicas de natureza pública, cuja realização financeira, em grande parte, permanece submetida à morosidade estrutural do sistema judicial brasileiro e aos regimes constitucionais aplicáveis ao pagamento de débitos da Fazenda Pública. Tal contexto compromete a previsibilidade do ingresso efetivo de recursos financeiros, limita a capacidade de planejamento orçamentário e reduz a disponibilidade imediata de receitas aptas ao atendimento tempestivo das demandas coletivas e das políticas públicas prioritárias.

No âmbito específico dos créditos relacionados ao antigo FUNDEF e demais direitos creditórios de natureza semelhante, observa-se histórico de intensa litigiosidade judicial, marcado pela interposição reiterada de recursos processuais, discussões procedimentais e controvérsias jurídicas que, mesmo diante de entendimentos já consolidados em tribunais superiores, continuam produzindo significativo retardamento na efetiva satisfação dos créditos reconhecidos judicialmente.

Além da morosidade processual inerente às execuções contra a Fazenda Pública, os regimes excepcionais de pagamento de precatórios, inclusive aqueles decorrentes de alterações constitucionais supervenientes, contribuem para ampliar o lapso temporal necessário ao ingresso integral dos recursos, impondo parcelamentos e limitações financeiras que repercutem diretamente sobre a capacidade de investimento e manutenção de serviços públicos essenciais.

Paralelamente, a recente disciplina introduzida pela Lei Complementar nº 208/2024 inaugurou novo ambiente jurídico relacionado à cessão onerosa de direitos creditórios públicos, estabelecendo fundamentos normativos específicos para a alienação definitiva desses ativos, sem caracterização de operação de crédito, desde que observados os requisitos legais, fiscais, orçamentários e de governança aplicáveis. Todavia, a interpretação e operacionalização desse novo regime jurídico ainda envolvem complexidade técnica, especialmente diante da necessidade de compatibilização entre normas de direito financeiro, responsabilidade fiscal, contabilidade pública, vinculações constitucionais de receitas e princípios que regem a Administração Pública.

Nesse contexto, evidencia-se a existência de relevante problema administrativo e jurídico relacionado à ausência de diagnóstico técnico especializado acerca do portfólio de créditos titularizados pelo Município, da elegibilidade jurídica dos ativos eventualmente passíveis de cessão, dos riscos regulatórios e fiscais envolvidos, das limitações constitucionais incidentes sobre determinados créditos e dos impactos institucionais decorrentes de eventual estruturação de operação dessa natureza.



A inexistência de análise jurídica tecnicamente estruturada sobre tais aspectos compromete a segurança decisória da Administração Pública, amplia os riscos de inconformidades perante os órgãos de controle e dificulta a adoção de soluções juridicamente seguras e financeiramente eficientes para a gestão estratégica dos ativos creditórios municipais.

Além disso, a complexidade da matéria exige avaliação especializada acerca da modelagem jurídica da eventual cessão, da natureza pro soluto da operação, da adequada alocação dos riscos contratuais, da observância aos princípios da economicidade, transparência e governança pública, bem como da necessidade de prevenção de cláusulas ou mecanismos que possam descaracterizar a alienação definitiva do crédito ou gerar riscos fiscais futuros ao Município.

Dessa forma, o problema a ser enfrentado consiste na necessidade de conferir segurança jurídica, técnica, fiscal e institucional à análise e eventual estruturação de operações relacionadas à cessão onerosa de direitos creditórios públicos, diante da morosidade estrutural do recebimento judicial dos créditos, da complexidade normativa introduzida pela Lei Complementar nº 208/2024 e da necessidade de proporcionar adequada governança e proteção do interesse público na gestão estratégica dos ativos financeiros municipais.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

Conforme o Documento de Formalização de Demanda, o Município de Sobral - CE, há possibilidade de o Município de Sobral - CE possuir relevante portfólio de precatórios e demais direitos creditórios oriundos de demandas judiciais e relações jurídicas de natureza pública, cuja realização financeira, em grande parte, permanece submetida à morosidade estrutural do sistema judicial brasileiro e aos regimes constitucionais aplicáveis ao pagamento de débitos da Fazenda Pública. Tal contexto compromete a previsibilidade do ingresso efetivo de recursos financeiros, limita a capacidade de planejamento orçamentário e reduz a disponibilidade imediata de receitas aptas ao atendimento tempestivo das demandas coletivas e das políticas públicas prioritárias.

A recente disciplina introduzida pela Lei Complementar nº 208/2024 inaugurou novo cenário jurídico no âmbito da gestão de ativos públicos, ao prever a possibilidade de cessão onerosa de direitos creditórios titularizados pelos entes federativos, desde que observados rigorosos requisitos legais, fiscais, orçamentários, financeiros e de governança pública. Trata-se de matéria dotada de elevada complexidade normativa, cuja implementação exige análise técnica aprofundada acerca da natureza jurídica dos créditos, de sua elegibilidade, das limitações constitucionais eventualmente incidentes, dos impactos fiscais e contábeis da operação e dos reflexos perante os órgãos de controle externo.

Nesse contexto, evidencia-se a necessidade de realização de diagnóstico jurídico especializado do portfólio de créditos do Município, com vistas à identificação, qualificação e análise individualizada dos ativos potencialmente passíveis de cessão, abrangendo a verificação de riscos jurídicos, restrições legais, vinculações constitucionais, condições de exigibilidade, grau de liquidez e demais aspectos relevantes à adequada tomada de decisão administrativa.



A eventual estruturação de operação envolvendo cessão onerosa de créditos públicos demanda conhecimento técnico interdisciplinar, compreendendo aspectos de direito público, direito financeiro, direito constitucional, responsabilidade fiscal, contabilidade pública, regulação e governança administrativa, bem como a necessidade de elaboração e compatibilização de instrumentos normativos, pareceres técnicos, estudos jurídicos e documentação correlata indispensável à segurança jurídica da atuação administrativa.

A matéria também exige permanente interlocução técnica com os órgãos de controle, acompanhamento das interpretações jurisprudenciais e normativas aplicáveis, análise dos impactos institucionais da operação e avaliação criteriosa da compatibilidade entre a antecipação de receitas futuras e os princípios da legalidade, transparência, eficiência, responsabilidade fiscal e proteção do interesse público.

Ademais, com o objetivo de verificar a possibilidade de execução do objeto pelos quadros próprios da Administração, a Secretaria Municipal das Finanças encaminhou o Ofício nº 154/2026-SEFIN à Procuradoria Geral do Município, solicitando manifestação acerca de sua capacidade técnica, operacional e estrutural para a execução integral das atividades pretendidas. Em resposta, por meio do Ofício nº 746/2026-PGM, a Procuradoria informou que, embora possua competência institucional e experiência na atuação jurídica relacionada aos créditos públicos, a estruturação de operações de cessão onerosa de direitos creditórios disciplinadas pela Lei Complementar nº 208/2024 envolve conhecimentos multidisciplinares e especializados em áreas como mercado de capitais, engenharia financeira, atuária, precificação de ativos (*valuation*) e regulação da Comissão de Valores Mobiliários (CVM), concluindo não dispor, nas condições atualmente existentes, de estrutura operacional e multidisciplinar suficiente para executar integralmente o objeto sem prejuízo de suas atribuições institucionais permanentes.

Nesse cenário, torna-se necessária a adoção de suporte jurídico especializado capaz de subsidiar tecnicamente a Administração Pública Municipal na análise, avaliação e eventual estruturação jurídica de operações relacionadas à cessão onerosa de créditos públicos, garantindo adequada instrução dos atos administrativos, mitigação de riscos jurídicos e fiscais, fortalecimento da governança pública e observância integral da legislação vigente.

3. ÁREA REQUISITANTE

Setor Requisitante: Coordenadoria de Análise Avançada de Dados - CAAD/SEFIN	
ORDENADOR: Benedito Pereira Andrade Júnior	Matrícula: 48726 E-mail: beneditoandrade@sobral.ce.gov.br Telefone: 88.3677-1250
REQUISITANTE: Jaury Alexander Lopes	Matrícula: 18958 E-mail: jaury@sobral.ce.gov.br Telefone: 88.3677-1250

3.1. O objeto da contratação pretendida no presente estudo técnico preliminar consta no Plano de Contratações Anual do exercício de 2026, registrado através do **DFD N°**



26.05.25.B8A-02, link de acesso: <https://licitacoes.sobral.ce.gov.br/pca/cat:pca-2026>. O PCA 2026 da Secretaria das Finanças – SEFIN, está publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas-PNCP, com o código ID nº 07598634000137-0-000009/2026, link de acesso: <https://pncp.gov.br/app/pca/07598634000137/2026>, nos termos do Decreto Municipal nº 3.640, de 03/02/2025.

4. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. A referida contratação deverá observar a Lei Federal nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos), bem como os Decretos Municipais, além das demais normas vigentes aplicáveis às contratações públicas no âmbito do Município de Sobral.

4.2. NATUREZA: Considerando o descrito supra, os serviços, objeto desta contratação, são classificados como serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, nos termos do art. 6º, inciso XVIII, alíneas “b”, “c” e “e”, da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como serviços técnicos e singulares, nos termos do art. 3º-A da Lei nº 8.906/1994 (Estatuto da OAB), inserido pela Lei nº 14.039/2020.

4.2.1. Justificativa da natureza do objeto:

Os serviços objeto da presente demanda possuem natureza eminentemente técnica, especializada e predominantemente intelectual, enquadrando-se nas disposições do art. 6º, inciso XVIII, alíneas “b”, “c” e “e”, da Lei Federal nº 14.133/2021, por compreenderem atividades de assessoria, consultoria e elaboração de estudos técnicos e jurídicos especializados relacionados à análise, diagnóstico, estruturação normativa e modelagem jurídica de eventual operação de cessão onerosa de direitos creditórios públicos, nos termos da Lei Complementar nº 208/2024.

A execução das atividades pretendidas exige atuação profissional qualificada, baseada em conhecimento técnico-jurídico especializado, interpretação normativa complexa, capacidade analítica avançada e desenvolvimento de soluções jurídicas individualizadas, não se tratando de atividade operacional, padronizada ou passível de execução convencional. Ao contrário, a solução demanda raciocínio jurídico estratégico, análise interdisciplinar e produção intelectual voltada à avaliação da viabilidade jurídica, fiscal, orçamentária, regulatória e institucional da operação pretendida.

A natureza predominantemente intelectual dos serviços decorre, especialmente, da necessidade de realização de diagnóstico jurídico aprofundado do portfólio de créditos do Município, análise individualizada da elegibilidade dos ativos, avaliação de riscos jurídicos e fiscais, interpretação de normas constitucionais, financeiras e de responsabilidade fiscal, além da elaboração de pareceres, estudos técnicos, minutas normativas e instrumentos jurídicos específicos relacionados à eventual estruturação da cessão onerosa de créditos públicos.

A matéria envolve temática recente e juridicamente complexa, introduzida pela Lei Complementar nº 208/2024, cuja aplicação prática ainda demanda especialização técnica e conhecimento específico acerca da cessão de direitos creditórios públicos, operações estruturadas, regime constitucional dos precatórios, contabilidade pública, governança fiscal e atuação perante órgãos de controle externo, circunstâncias que reforçam o caráter singular da demanda.

Sob a ótica do Estatuto da Advocacia, os serviços também se qualificam como técnicos e singulares, nos termos do art. 3º-A da Lei nº 8.906/1994, incluído pela Lei nº



14.039/2020, considerando que envolvem atuação jurídica especializada em matéria de complexidade normativa e institucional, dependente de expertise específica, experiência comprovada em operações correlatas e metodologia própria de execução, incompatível com soluções padronizadas ou meramente ordinárias.

A singularidade da demanda decorre não apenas da complexidade do objeto, mas também da necessidade de análise casuística e personalizada dos créditos públicos titularizados pelo Município, da interpretação integrada de múltiplos regimes jurídicos incidentes e da necessidade de construção de modelagem jurídica específica capaz de proporcionar conformidade legal, segurança jurídica, governança pública e mitigação de riscos fiscais e institucionais.

Portanto, resta caracterizado que os serviços possuem natureza técnica especializada e predominantemente intelectual, exigindo atuação profissional singular, especializada e estratégica, enquadrando-se adequadamente nas hipóteses previstas no art. 6º, inciso XVIII, alíneas “b”, “c” e “e”, da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como no art. 3º-A da Lei nº 8.906/1994.

4.3. O licitante/contratado deve ter experiência prévia na prestação dos serviços objeto do presente estudo técnico preliminar, bem como apresentar os documentos a título de habilitação, nos termos do art. 62, da Lei nº 14.133/2021.

4.3.1. O licitante/contratado deve ter capacidade para atuar junto à Secretaria das Finanças do Município de Sobral/CE, o que inclui a disponibilidade para comparecer a reuniões, audiências e outros compromissos na cidade.

4.4. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS: A prestação dos serviços contratados iniciará em até 05 (cinco) dias da assinatura do contrato, em locais a serem definidos e informados previamente pela administração.

4.4.1. Detalhamento dos serviços:

A prestação dos serviços consistirá na execução integrada e coordenada de atividades técnicas especializadas de assessoria e consultoria jurídica, voltadas à viabilização de eventual cessão onerosa de direitos creditórios do Município, em estrita observância à Lei Complementar nº 208/2024, às normas de finanças públicas e aos princípios da Administração Pública, com abrangência desde o diagnóstico inicial até o acompanhamento da formalização da operação.

FASE 1 – Diagnóstico jurídico do portfólio de créditos:

Nesta fase será realizado o diagnóstico jurídico do portfólio de precatórios e demais direitos creditórios do Município, inclusive aqueles oriundos de cumprimentos de sentença relativos a créditos federais, compreendendo o mapeamento, a identificação e a classificação dos créditos potencialmente elegíveis à cessão onerosa, a verificação da titularidade, exigibilidade, liquidez e estágio processual, a análise de eventuais vinculações, restrições legais ou cessões prévias, bem como a avaliação dos riscos jurídicos, fiscais e regulatórios envolvidos. Os trabalhos culminarão na elaboração de pareceres e notas técnicas destinados a subsidiar a tomada de decisão estratégica pela Administração quanto à viabilidade jurídica da operação.

FASE 2 – Estruturação normativa e jurídica da operação:

Com base nos resultados do diagnóstico, esta fase compreenderá a assessoria jurídica



especializada na definição do modelo jurídico-institucional mais adequado à cessão onerosa dos créditos, em conformidade com a Lei Complementar nº 208/2024 e demais normas aplicáveis, incluindo a análise da necessidade de edição ou adequação de atos normativos, a elaboração de minutas de projetos de lei autorizativa, quando exigida, bem como a produção de pareceres jurídicos e documentos técnicos necessários à estruturação da operação, com vistas a assegurar segurança jurídica, aderência ao regime de finanças públicas e adequada mitigação de riscos.

FASE 3 – Elaboração e revisão dos instrumentos convocatórios e contratuais:

Nesta etapa, a CONTRATADA prestará assistência jurídica à Administração na elaboração, análise e revisão de instrumentos convocatórios, minutas contratuais, termos de cessão, anexos e demais documentos jurídicos necessários à formalização da operação, bem como na emissão de pareceres jurídicos e na instrução dos procedimentos administrativos correlatos, assegurando a observância dos princípios da legalidade, transparência, eficiência, equilíbrio contratual e adequada alocação de riscos.

FASE 4 – Suporte institucional e aprovações:

Esta fase abrangerá o suporte jurídico à Administração no processo de deliberação e aprovação da operação, incluindo a elaboração de pareceres técnicos e jurídicos de apoio às decisões do Poder Executivo, a assessoria na tramitação e submissão da matéria à Câmara Municipal, especialmente no que se refere à cessão onerosa de direitos creditórios e aos atos normativos correlatos, bem como a interlocução técnica com os órgãos de controle interno e externo, tais como Tribunal de Contas, Ministério Público e demais entidades competentes, visando à adequada instrução do processo e à mitigação de riscos de questionamentos futuros.

FASE 5 – Formalização e acompanhamento jurídico da operação:

Por fim, a CONTRATADA acompanhará juridicamente a formalização da cessão onerosa, incluindo a revisão final e a assinatura dos instrumentos contratuais, o suporte à operacionalização da operação e ao cumprimento das obrigações pactuadas, a emissão de orientações e pareceres jurídicos durante a fase inicial de execução, bem como a transferência de conhecimento técnico às equipes internas da Administração, assegurando a efetividade, a continuidade administrativa e a segurança jurídica da operação.

4.5. EXECUÇÃO: Prazo para recebimento dos serviços, bem como critérios de pagamento serão detalhados no Termo de Referência.

4.6. O contrato terá vigência por escopo, condicionada à conclusão integral do procedimento de cessão onerosa de créditos públicos, abrangendo diagnóstico, estruturação jurídica, normativa e documental, tramitação junto ao Poder Legislativo, interlocução com órgãos de controle externo e formalização da operação. O prazo inicial de vigência será de 12 (doze) meses contados da assinatura, podendo ser renovado automaticamente, sucessivamente, independentemente de aditivos, nos termos do art. 111, caput, da Lei nº 14.133/2021.

4.7. Necessidade de garantia de execução: não.

4.8. Procedimentos e rotinas de execução serão detalhados no Termo de Referência.



4.9. Requisitos Gerais:

4.9.1. A prestação dos serviços se dará de forma continuada, desde a fase inicial de análise até a finalização do processo judicial, contemplando todas as etapas necessárias ao cumprimento do objeto contratado.

4.9.2. A contratada deverá:

1. Representar o Município em todos os atos processuais relacionados às demandas abrangidas pelo objeto;
2. Disponibilizar relatórios técnicos periódicos sobre o andamento das ações, em prazos a serem definidos pela Administração;
3. Garantir a comunicação permanente com a Procuradoria Geral do Município ou setor jurídico responsável, assegurando alinhamento das estratégias processuais;
4. Entregar relatório conclusivo ao final da execução contratual, indicando os resultados alcançados e os valores de créditos efetivamente cedidos.

4.9.3. A proposta da interessada deverá ser redigida em língua portuguesa, digitada, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pela proponente ou seu representante legal.

4.9.4. VISTORIA: Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

4.9.5. DA GARANTIA DA CONTRATAÇÃO: Não haverá exigência de garantia de execução para a contratação

4.10. DA SUBCONTRATAÇÃO:

4.10.1. Não será permitida a subcontratação do objeto do presente estudo técnico preliminar, nos termos do caput do Art. 122, § 2º da Lei nº 14.133/2021 e dos artigos 90 e 91 do Decreto Municipal nº 3737/2025.

4.10.2. Justificativa para vedação da subcontratação:

Considerando a natureza intelectual, técnica e especializada dos serviços jurídicos objeto da presente contratação, a execução deverá ocorrer diretamente pelo contratado, não sendo admitida a subcontratação total ou parcial. A vedação justifica-se pelo caráter personalíssimo da prestação dos serviços advocatícios, que demanda atuação direta dos profissionais cuja qualificação técnica e experiência fundamentam a escolha do contratado, especialmente em razão da complexidade da matéria relacionada ao objeto. A eventual subcontratação poderia comprometer a uniformidade da estratégia processual, a qualidade técnica da atuação, a responsabilidade profissional e o adequado acompanhamento da demanda, além de dificultar o controle administrativo sobre a execução contratual.

Ademais, a atuação envolve o tratamento de informações sensíveis e estratégicas do ente público, sujeitas a sigilo profissional, o que reforça a necessidade de execução direta pelo contratado. Dessa forma, para viabilizar a eficiência, a confiabilidade e a responsabilidade técnica na condução da demanda judicial, fica vedada a subcontratação do objeto, nos termos do art. 122 da Lei nº 14.133/2021.

4.11. SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL



A contratada deverá estar alinhada com os princípios de sustentabilidade ambiental, promovendo práticas que minimizem impactos ambientais e incentivem a utilização responsável dos recursos, tais como a promoção de soluções digitais e eletrônicas, devendo adotar processos e ferramentas digitais sempre que possível, minimizando a utilização de papel e outros recursos materiais. A utilização de plataformas eletrônicas para troca de documentos, pareceres e relatórios deve ser priorizada.

4.12. SUSTENTABILIDADE ECONÔMICA

A solução deverá observar critérios de sustentabilidade econômica voltados à promoção da responsabilidade fiscal, da eficiência na gestão dos recursos públicos e da preservação do equilíbrio financeiro do Município, de modo que eventual modelagem jurídica relacionada à cessão onerosa de direitos creditórios seja estruturada com base em critérios técnicos de vantajosidade, transparência, mitigação de riscos e proteção do patrimônio público. Deverão ser priorizadas medidas que contribuam para a ampliação da previsibilidade financeira, melhoria da capacidade de planejamento orçamentário e racionalização da gestão de ativos públicos, em conformidade com os princípios da economicidade, eficiência e governança administrativa.

Além disso, a solução deverá observar rigorosa compatibilidade com as normas de responsabilidade fiscal, contabilidade pública e sustentabilidade das finanças municipais, evitando a assunção de obrigações futuras desproporcionais, riscos fiscais indevidos ou mecanismos que possam comprometer a estabilidade financeira do ente público. A análise técnica deverá considerar os impactos econômicos da operação no curto, médio e longo prazo, de forma a permitir que eventual antecipação de receitas preserve a capacidade de investimento do Município e produza benefícios financeiros efetivos à Administração Pública e à coletividade.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

5.1. O objetivo do levantamento de mercado para a contratação de serviços jurídicos especializados para a recuperação de créditos, é identificar e analisar as alternativas disponíveis para contratação do serviço, conforme a Lei nº 14.133/21, além de justificar a escolha da solução mais adequada.

5.2. Em análise ao mercado, foram realizadas consultas ao Portal Nacional de Contratações Públicas, que seguem em anexo, levando em consideração as experiências e práticas adotadas por outros entes públicos em contratações com objeto semelhante, sendo identificadas 02 (duas) alternativas aptas a suprir a necessidade, conforme segue:

ALTERNATIVA ANALISADA	VANTAGENS	DESVANTAGENS
MANTER O ACOMPANHAMENTO JURÍDICO EXCLUSIVAMENTE PELA PROCURADORIA MUNICIPAL	• Aproveitamento da estrutura administrativa já existente no Município; • Ausência de despesas contratuais específicas relacionadas à atuação de terceiros; • Conhecimento institucional prévio das demandas judiciais e da	• Elevada complexidade jurídica, financeira, fiscal e regulatória da matéria introduzida pela Lei Complementar nº 208/2024, exigindo especialização técnica altamente específica em cessão onerosa de direitos creditórios públicos; • Necessidade de atuação multidisciplinar envolvendo



	realidade administrativa municipal; • Atuação direta dos procuradores municipais na defesa dos interesses do ente público.	estruturação normativa, análise de riscos fiscais, modelagem jurídica da operação, interlocução com órgãos de controle e avaliação de impactos contábeis e financeiros; • Ausência, em regra, de expertise institucional específica e experiência prática consolidada em operações estruturadas de cessão onerosa de créditos públicos e precatórios; • Risco de sobrecarga funcional da Procuradoria Municipal, comprometendo o desempenho das atribuições ordinárias e permanentes de consultoria e representação judicial do Município; • Maior exposição a riscos jurídicos, fiscais e procedimentais decorrentes da ausência de estrutura técnica especializada dedicada exclusivamente à modelagem da operação; • Limitação operacional para acompanhamento técnico especializado de procedimentos legislativos, regulatórios e de controle externo relacionados à operação; • Ausência de modelo de remuneração condicionado ao efetivo êxito financeiro da operação.
CONTRATAR ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA ESPECIALIZADO, COM REMUNERAÇÃO DE ÊXITO (PERCENTUAL DO VALOR NOMINAL BRUTO DO CRÉDITO PERSEGUIDO PELO MUNICÍPIO)	• Atuação especializada em matéria de elevada complexidade jurídica, financeira e regulatória relacionada à cessão onerosa de direitos creditórios públicos; • Disponibilidade de expertise técnica específica em operações estruturadas envolvendo precatórios, créditos públicos, modelagem	• Necessidade de acompanhamento e fiscalização permanente da execução dos serviços pela Administração Pública; • Necessidade de definição objetiva dos critérios de aferição do êxito da operação e dos limites remuneratórios aplicáveis; • Dependência de adequada instrução jurídica e administrativa para garantia



	jurídica e governança fiscal; • Maior segurança jurídica na análise da elegibilidade dos créditos, estruturação normativa da operação e mitigação de riscos fiscais e institucionais; • Possibilidade de diagnóstico técnico aprofundado do portfólio de créditos municipais, com avaliação especializada de riscos, restrições legais e viabilidade jurídica da cessão; • Suporte técnico qualificado junto aos órgãos de controle externo e ao Poder Legislativo, reduzindo riscos de inconformidades e questionamentos futuros; • Remuneração vinculada exclusivamente ao êxito da operação, condicionada ao efetivo ingresso de recursos financeiros nos cofres municipais, reduzindo impactos financeiros prévios ao Município; • Transferência parcial do risco econômico da atuação técnica ao prestador especializado, em razão do modelo remuneratório ad exitum; • Existência de contratações semelhantes realizadas por outros entes públicos, evidenciando tendência administrativa de utilização de assessoria especializada para operações dessa natureza.	da conformidade legal da operação perante os órgãos de controle.
--	---	---

5.3. ANÁLISE COMPARATIVA DE SOLUÇÕES:



CRITÉRIO DE ANÁLISE	MANTER O ACOMPANHAMENTO JURÍDICO EXCLUSIVAMENTE PELA PROCURADORIA MUNICIPAL	CONTRATAR ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA ESPECIALIZADO, COM REMUNERAÇÃO DE ÊXITO	ANÁLISE COMPARATIVA
Especialização técnica na LC nº 208/2024	Limitada à estrutura técnica ordinária existente no Município.	Elevado grau de especialização técnica e experiência específica em cessão onerosa de créditos públicos e operações estruturadas.	A operação demanda conhecimento técnico altamente específico e interdisciplinar, favorecendo a atuação especializada.
Complexidade jurídica da matéria	Necessidade de absorção interna de tema recente e altamente complexo.	Atuação direcionada e especializada em matéria de elevada complexidade jurídica, financeira e regulatória.	A alternativa especializada apresenta maior capacidade técnica para tratamento seguro da matéria.
Estrutura operacional dedicada	Atuação cumulativa com demais atribuições permanentes da Procuradoria Municipal.	Estrutura técnica dedicada especificamente ao desenvolvimento da operação.	A dedicação exclusiva favorece maior eficiência, celeridade e aprofundamento técnico.
Capacidade de análise do portfólio de créditos	Dependente da disponibilidade operacional interna e da expertise existente.	Possibilidade de diagnóstico técnico especializado, com análise jurídica individualizada dos ativos.	A atuação especializada proporciona maior profundidade analítica e mitigação de riscos.
Avaliação de riscos fiscais e regulatórios	Exige estrutura multidisciplinar nem sempre disponível internamente.	Equipes especializadas com atuação integrada em direito público, financeiro e regulatório.	A alternativa especializada reduz riscos de inconsistências técnicas e jurídicas.
Suporte técnico perante órgãos de controle	Atuação institucional ordinária da Procuradoria Municipal.	Atuação técnica especializada voltada à estruturação da operação e interlocução qualificada com órgãos de controle.	A solução especializada amplia a segurança jurídica da instrução processual.
Apoio técnico ao processo legislativo	Dependente da capacidade operacional interna.	Assessoria especializada na elaboração de minutas normativas,	A alternativa especializada proporciona maior



		pareceres e justificativas técnicas.	robustez técnica e normativa.
Impacto orçamentário inicial	Não há despesa contratual específica imediata.	Remuneração condicionada exclusivamente ao êxito da operação.	O modelo ad exitum reduz desembolso prévio e vincula a remuneração ao resultado efetivo.
Transferência do risco econômico da atuação técnica	Integralmente suportado pelo Município.	Parcialmente transferido ao prestador especializado razão da remuneração condicionada ao êxito.	A alternativa especializada apresenta menor exposição financeira inicial ao Município.
Celeridade na estruturação da solução	Pode ser impactada pela acumulação de demandas institucionais da Procuradoria.	Estrutura técnica especializada e direcionada à execução da operação.	A solução especializada tende a proporcionar maior eficiência e tempestividade.
Segurança jurídica da modelagem	Dependente da expertise interna disponível sobre tema recente e complexo.	Estruturação técnica baseada em experiência prática e conhecimento específico da matéria.	A alternativa especializada reduz riscos jurídicos, fiscais e institucionais.
Governança e mitigação de riscos	Limitada à capacidade operacional ordinária da Administração.	Atuação especializada voltada à conformidade legal, governança e prevenção de riscos.	A alternativa especializada demonstra maior aderência às boas práticas de governança pública.
Compatibilidade com operações semelhantes identificadas no mercado	Não evidenciada como prática predominante em operações dessa natureza.	Existência de precedentes administrativos de entes públicos que adotaram assessoria especializada em operações correlatas.	O mercado público demonstra tendência de utilização de assessoria especializada para operações dessa complexidade.

5.4. JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DA SOLUÇÃO

Após a realização do levantamento de mercado e da análise comparativa das alternativas disponíveis para atendimento da necessidade administrativa, conclui-se que a solução mais adequada consiste na utilização de assessoria jurídica especializada voltada ao diagnóstico do portfólio de precatórios e direitos creditórios do Município e à eventual estruturação jurídica, normativa e documental de operação de cessão onerosa de créditos públicos, nos termos da Lei Complementar nº 208/2024.



A escolha da solução decorre, primordialmente, da elevada complexidade técnica, jurídica, fiscal, regulatória e institucional inerente à matéria, a qual demanda conhecimento especializado e atuação multidisciplinar envolvendo direito constitucional, direito financeiro, responsabilidade fiscal, contabilidade pública, governança administrativa e estruturação jurídica de operações relacionadas à cessão de ativos públicos. Trata-se de temática recente no ordenamento jurídico nacional, cuja operacionalização exige interpretação técnica qualificada e aprofundada acerca dos limites legais aplicáveis, dos impactos fiscais da operação, das restrições constitucionais incidentes sobre determinados créditos e dos mecanismos necessários à mitigação de riscos jurídicos e institucionais.

A análise comparativa demonstrou que o acompanhamento exclusivamente pela estrutura jurídica interna, embora juridicamente possível, revela-se menos eficiente sob a ótica operacional e técnica, especialmente diante da necessidade de dedicação especializada à modelagem jurídica da operação, à análise individualizada dos créditos, à interlocução técnica perante órgãos de controle e à elaboração de instrumentos normativos e documentais específicos relacionados à eventual cessão onerosa de créditos públicos.

Além disso, a solução escolhida proporciona maior segurança jurídica à Administração Pública, considerando a necessidade de desenvolvimento de diagnóstico técnico aprofundado sobre os ativos creditórios municipais, avaliação de elegibilidade dos créditos, identificação de riscos fiscais e regulatórios, análise da conformidade da operação com a Lei Complementar nº 208/2024 e observância das normas de responsabilidade fiscal, governança pública e controle das finanças públicas.

Outro aspecto relevante refere-se ao modelo remuneratório vinculado exclusivamente ao êxito da operação, condicionado ao efetivo ingresso de recursos financeiros nos cofres municipais, circunstância que contribui para a racionalização dos gastos públicos, redução do impacto orçamentário inicial e alinhamento entre a remuneração e os resultados efetivamente alcançados em favor da Administração Pública.

A solução também se mostra compatível com práticas administrativas já identificadas em outros entes públicos, os quais vêm adotando estrutura semelhante para operacionalização de análises e modelagens jurídicas relacionadas à cessão onerosa de créditos públicos, evidenciando tendência de mercado voltada à utilização de suporte técnico altamente especializado para operações dessa natureza.

Dessa forma, considerando os critérios de especialização técnica, segurança jurídica, eficiência administrativa, mitigação de riscos, governança pública e sustentabilidade econômico-financeira, conclui-se que a alternativa selecionada é a que melhor atende ao interesse público e às necessidades institucionais do Município, apresentando-se como solução mais adequada, eficiente e juridicamente segura para o enfrentamento da demanda identificada.

5.5. ALTERNATIVAS PARA REGULARIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

O procedimento utilizado para regularização da prestação de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria jurídica ao Município de Sobral - CE, destinados ao diagnóstico do portfólio de precatórios e demais direitos creditórios de titularidade do Município e à estruturação jurídica, normativa e documental de eventual operação de cessão onerosa de créditos públicos, em conformidade com a Lei



Complementar nº 208/2024, incluindo o suporte técnico aos procedimentos administrativos, legislativos e de controle externo correlatos, poderá ocorrer por meio de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO ou mediante licitação na modalidade CONCORRÊNCIA, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e regulamentos municipais vigentes, a depender das características concretas da demanda, da metodologia de execução, do grau de especialização exigido e das condições efetivas de competição verificadas no mercado.

5.5.1. Inexigibilidade de Licitação (Art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021):

A inexigibilidade de licitação mostra-se juridicamente admissível quando demonstrada a inviabilidade de competição, especialmente em hipóteses que envolvam serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, prestados por profissionais ou sociedades de advogados dotados de notória especialização, nos termos do art. 74, inciso III, alíneas “b”, “c” e “e” da Lei nº 14.133/2021 e do art. 3º-A da Lei nº 8.906/1994. Para sua adequada fundamentação, torna-se necessário demonstrar:

5.5.1.1. Natureza técnica especializada e predominantemente intelectual dos serviços:

A demanda envolve atividades complexas relacionadas ao diagnóstico jurídico do portfólio de créditos públicos do Município, análise da elegibilidade de ativos para eventual cessão onerosa, avaliação de riscos fiscais, financeiros e regulatórios, estruturação normativa e documental da operação, elaboração de pareceres técnicos e instrumentos jurídicos especializados, além do suporte técnico perante órgãos legislativos e de controle externo. Trata-se de matéria recente e altamente especializada, introduzida pela Lei Complementar nº 208/2024, cuja execução exige conhecimento jurídico aprofundado em direito público, direito financeiro, responsabilidade fiscal, contabilidade pública, governança administrativa e estruturação jurídica de operações envolvendo ativos públicos;

5.5.1.2. Notória especialização do contratado: Deve restar demonstrado que o profissional ou sociedade de advogados possui reconhecida expertise técnica em operações relacionadas à cessão onerosa de direitos creditórios públicos, precatórios, recuperação de ativos judiciais, estruturação jurídica e financeira de operações públicas complexas ou áreas correlatas, mediante comprovação de experiência profissional anterior, currículo técnico, atuação em casos semelhantes, publicações, participação em eventos especializados, reconhecimento institucional e reputação profissional compatível com a complexidade da demanda;

5.5.1.3. Inviabilidade de competição: A inviabilidade de competição decorre da necessidade de seleção de profissional ou sociedade de advogados cuja expertise, experiência prática, metodologia de atuação e capacidade técnica especializada sejam determinantes para o adequado atendimento da necessidade administrativa, especialmente em razão da singularidade técnica da matéria e da relevância estratégica da operação para as finanças públicas municipais.

5.5.2. Licitação na Modalidade Concorrência (Art. 28, II, da Lei nº 14.133/2021):

A modalidade concorrência poderá ser utilizada caso a Administração entenda existir viabilidade de competição entre profissionais ou sociedades de advogados aptos a prestar os serviços técnicos especializados pretendidos, especialmente quando for possível estabelecer critérios objetivos de julgamento e parâmetros comparativos



suficientes para seleção da proposta mais vantajosa. Nesse caso, deverá a Administração:

5.5.2.1. Definir critérios objetivos de seleção, tais como:

- I. Experiência comprovada em consultoria e assessoria jurídica relacionadas à cessão onerosa de direitos creditórios públicos, estruturação de operações envolvendo precatórios, ativos judiciais ou matérias correlatas;
- II. Qualificação técnica da equipe profissional envolvida, incluindo formação acadêmica, especializações e experiência prática dos profissionais;
- III. Metodologia de trabalho, plano de atuação e modelo técnico de execução dos serviços;
- IV. Estratégias de mitigação de riscos jurídicos, fiscais e regulatórios;
- V. Condições de remuneração e critérios de aferição do êxito da operação, quando aplicável.

5.5.2.2. Demonstrar a viabilidade de competição: Evidenciar que existem diversos profissionais ou sociedades de advogados no mercado com capacidade técnica equivalente para prestação dos serviços especializados pretendidos, permitindo competição efetiva e seleção da proposta mais vantajosa à Administração Pública.

5.5.2.3. Descrever adequadamente o procedimento licitatório: Detalhar as fases da licitação, os critérios de julgamento, os requisitos de habilitação técnica, as exigências relacionadas à experiência profissional e os parâmetros de avaliação das propostas técnicas e econômicas, observando os princípios da legalidade, isonomia, julgamento objetivo e seleção da proposta mais vantajosa.

5.5.3. Justificativa da escolha da forma de regularização da contratação:

Após análise das alternativas juridicamente possíveis para a regularização da presente demanda, conclui-se que a contratação direta por inexigibilidade de licitação revela-se a solução mais adequada, eficiente e compatível com as características concretas do objeto pretendido, nos termos do art. 74, inciso III, alínea “b”, “c” e “e” da Lei nº 14.133/2021.

A solução decorre da natureza eminentemente técnica, especializada e predominantemente intelectual dos serviços relacionados ao diagnóstico do portfólio de precatórios e direitos creditórios do Município e à estruturação jurídica, normativa e documental de eventual operação de cessão onerosa de créditos públicos, nos termos da Lei Complementar nº 208/2024. Trata-se de atividade que demanda conhecimento jurídico especializado, atuação estratégica, experiência prática em operações correlatas e metodologia própria de execução, envolvendo análise interdisciplinar em matérias de direito constitucional, direito financeiro, responsabilidade fiscal, contabilidade pública, governança administrativa e operações estruturadas relacionadas a ativos públicos.

A complexidade técnica da matéria, associada à recente regulamentação introduzida pela Lei Complementar nº 208/2024, evidencia a necessidade de atuação profissional especializada, cuja expertise específica, experiência anterior e capacidade técnica diferenciada constituem elementos determinantes para o adequado atendimento da necessidade administrativa. Nesse contexto, a inviabilidade de competição decorre não da inexistência absoluta de outros profissionais aptos à execução dos serviços, mas da



impossibilidade prática de aferição objetiva e padronizada da solução mais adequada exclusivamente por critérios comuns de julgamento, considerando a relevância estratégica da operação e o caráter altamente especializado da atuação pretendida.

A contratação direta por inexigibilidade demonstra maior aderência aos princípios da eficiência, economicidade e segurança jurídica, sobretudo diante da necessidade de seleção de profissional ou sociedade de advogados dotados de notória especialização e efetiva experiência em operações semelhantes envolvendo cessão onerosa de direitos creditórios públicos, precatórios e estruturação jurídica de ativos financeiros públicos.

A escolha da inexigibilidade também encontra respaldo nas práticas administrativas já adotadas por outros entes públicos para objeto substancialmente semelhante, conforme identificado no levantamento de mercado realizado no âmbito deste procedimento. Foram identificadas contratações diretas promovidas por diversos Municípios, todas fundamentadas no art. 74 da Lei nº 14.133/2021, destinadas à prestação de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria jurídica relacionados à cessão onerosa de direitos creditórios públicos nos termos da Lei Complementar nº 208/2024.

Tal circunstância evidencia tendência administrativa consolidada no sentido de reconhecimento da especialidade técnica e da inviabilidade prática de competição ordinária para serviços dessa natureza, especialmente em razão da singularidade do objeto, da necessidade de expertise altamente específica e da relevância institucional das operações envolvendo ativos públicos de elevada complexidade jurídica e financeira.

O modelo remuneratório vinculado exclusivamente ao êxito da operação reforça a vantajosidade da solução escolhida, uma vez que reduz impactos financeiros prévios ao Município, condiciona a remuneração ao efetivo ingresso de recursos financeiros nos cofres públicos e promove alinhamento entre os interesses da Administração Pública e os resultados concretamente obtidos.

Dessa forma, considerando a natureza técnica especializada e predominantemente intelectual dos serviços, a necessidade de notória especialização, a elevada complexidade jurídica da matéria, a inviabilidade prática de competição em condições objetivamente padronizáveis, a compatibilidade com a jurisprudência e com o art. 74, inciso III, alíneas “b”, “c” e “e” da Lei nº 14.133/2021, bem como a ampla adoção do mesmo procedimento por outros órgãos públicos em contratações semelhantes, conclui-se que a contratação direta por inexigibilidade de licitação constitui a forma de regularização mais adequada, eficiente e juridicamente segura para atendimento da presente demanda.

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

A estimativa das quantidades para a presente contratação foi definida considerando a natureza singular, integrada e indivisível do objeto, cuja execução demanda atuação técnica especializada contínua e coordenada, voltada à realização de diagnóstico jurídico do portfólio de direitos creditórios do Município e à eventual estruturação jurídica, normativa e documental de operação de cessão onerosa de créditos públicos, nos termos da Lei Complementar nº 208/2024.



Diferentemente de serviços advocatícios rotineiros ou continuados, a presente demanda não se desenvolve mediante atendimento fracionado, quantitativo repetitivo ou execução padronizada por unidade de hora técnica, processo judicial individualizado ou entregáveis autônomos independentes. Trata-se de serviço técnico especializado único, estruturado em fases sucessivas, interdependentes e complementares, cuja adequada execução exige atuação integrada desde o diagnóstico inicial dos créditos até o acompanhamento jurídico da formalização da eventual operação.

A estimativa quantitativa foi definida em 01 (uma) unidade de serviço técnico especializado, considerando que todas as atividades previstas integram um único escopo técnico-operacional, indivisível sob os aspectos jurídico, metodológico e funcional, abrangendo análise do portfólio de créditos, avaliação de elegibilidade, estruturação normativa, elaboração de instrumentos jurídicos, suporte institucional perante órgãos de controle e acompanhamento da formalização da operação.

A definição quantitativa também considera:

- I. a natureza estratégica e singular da operação;
- II. a impossibilidade técnica de fracionamento das etapas sem comprometimento da segurança jurídica da solução;
- III. a interdependência entre as fases da execução;
- IV. a necessidade de coordenação técnica unificada;
- V. a inexistência de padronização operacional compatível com mensuração por demanda isolada;
- VI. a vinculação da remuneração ao êxito da operação e ao efetivo ingresso de recursos financeiros nos cofres municipais.

Assim, a solução foi estruturada como prestação única e integrada de serviço técnico especializado, sendo inadequada a adoção de critérios quantitativos baseados exclusivamente em horas técnicas, processos individualizados ou entregas autônomas dissociadas entre si.

Item	Especificação	Unidade de Medida	Quant.
1	Consultoria e assessoria jurídica e financeira, voltados ao diagnóstico do portfólio de ativos judiciais do Município e à estruturação de modelo jurídico e financeiro para a cessão onerosa de direitos creditórios, em conformidade com a Lei Complementar nº 208/2024, compreendendo assessoramento na elaboração de instrumentos legais e convocatórios, suporte junto ao Poder Legislativo e órgãos de controle, com remuneração exclusivamente vinculada ao êxito da operação.	SERV.	1

Memorial com a composição dos serviços:

FASE / ENTREGÁVEL	COMPLEXIDADE TÉCNICA	CARACTERÍSTICA DA EXECUÇÃO	COMPOSIÇÃO DA SOLUÇÃO
FASE 1 – Diagnóstico jurídico do portfólio de créditos	Elevada	Análise jurídica aprofundada, mapeamento e qualificação dos créditos,	Integrante do serviço único



		avaliação de elegibilidade, riscos e restrições legais.	
FASE 2 – Estruturação normativa e jurídica da operação	Elevada	Estruturação do modelo jurídico-institucional, elaboração de minutas normativas e pareceres técnicos.	Integrante do serviço único
FASE 3 – Elaboração e revisão dos instrumentos convocatórios e contratuais	Elevada	Produção, revisão e validação de instrumentos jurídicos e documentação da operação.	Integrante do serviço único
FASE 4 – Suporte institucional e aprovações	Elevada e estratégica	Assessoria perante Poder Legislativo e órgãos de controle interno e externo.	Integrante do serviço único
FASE 5 – Formalização e acompanhamento jurídico da operação	Elevada e continuada	Acompanhamento da formalização da operação, suporte jurídico e transferência de conhecimento.	Integrante do serviço único
TOTAL ESTIMADO	Serviço técnico especializado indivisível	Execução integrada, coordenada e interdependente.	01 (UM) SERVIÇO

Portanto, a estimativa quantitativa de 01 (uma) unidade serviço mostra-se tecnicamente adequada e suficiente para atendimento integral da necessidade administrativa identificada, considerando que todas as atividades previstas compõem solução única, integrada e indissociável, cuja fragmentação comprometeria a eficiência operacional, a uniformidade metodológica, a governança da execução e a segurança jurídica da eventual operação de cessão onerosa de direitos creditórios públicos.

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O valor estimado para a contratação especificada no presente estudo técnico preliminar, tendo em vista a incerteza quanto ao montante total dos direitos creditórios elegíveis, a remuneração da contratada será estruturada exclusivamente na modalidade *ad exitum*, condicionada à efetiva formalização da operação de cessão onerosa dos créditos e ao ingresso financeiro dos recursos na conta vinculada prevista no contrato.

Dessa forma, não haverá desembolso prévio por parte da Administração em relação à prestação do serviço, sendo a remuneração integralmente subordinada à geração de benefício econômico concreto para o Município. A estrutura de remuneração citada é essencial para favorecer que, caso o diagnóstico inicial identifique a inexistência de créditos passíveis de cessão ou a ausência de investidores interessados, o Município não incorra em despesas sem contrapartida efetiva.

Para fins de estimativa do percentual de remuneração, foram realizadas pesquisas de contratações similares no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e no Portal de Licitações dos Municípios do Tribunal de Contas do Estado do Ceará – TCE/CE, conforme documentação constante dos anexos. As pesquisas identificaram



contratações de objetos de natureza semelhante, inclusive com previsão de remuneração de 4,5% (quatro inteiros e cinco décimos por cento).

Considerando os percentuais identificados nas contratações pesquisadas, bem como as características, a complexidade técnica e o caráter especializado da solução pretendida, a remuneração da contratada será limitada a **4,5% (quatro e meio por cento)** do valor nominal bruto dos créditos perseguidos pelo Município.

A base de cálculo da remuneração da contratada será o valor nominal bruto do crédito perseguido pelo Município, observado o limite máximo correspondente a 10% (dez por cento) do valor efetivamente devido ao Município em decorrência da cessão onerosa.

7.1. REFERÊNCIA DE PREÇO:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	PERCENTUAL DO HONORÁRIO ADVOCATÍCIO
1	Consultoria e assessoria jurídica e financeira, voltados ao diagnóstico do portfólio de ativos judiciais do Município e à estruturação de modelo jurídico e financeiro para a cessão onerosa de direitos creditórios, em conformidade com a Lei Complementar nº 208/2024, compreendendo assessoramento na elaboração de instrumentos legais e convocatórios, suporte junto ao Poder Legislativo e órgãos de controle, com remuneração exclusivamente vinculada ao êxito da operação.	SERV.	1	4,5 %

7.2. No levantamento realizado nas fontes de pesquisa mencionadas no item 7, foram identificadas contratações de objeto similar que adotaram o percentual de **4,5% (quatro inteiros e cinco décimos por cento)** como referência de remuneração. Entre as contratações localizadas, destacam-se:

ESPECIFICAÇÃO	MUNICÍPIO/CONTRATO/FONTE DE PESQUISA	PERCENTUAL IDENTIFICADO
Consultoria e assessoria jurídica e financeira voltadas ao diagnóstico do portfólio de ativos judiciais do Município e à estruturação de modelo jurídico e financeiro para cessão onerosa de direitos creditórios, nos termos da LC nº 208/2024.	Município de Baturité – CE / Contrato nº 2404.02/2026 Fonte de pesquisa: Portal de Licitações do TCE-CE.	4,5%
Consultoria e assessoria jurídica ao Município de General Sampaio, voltados ao diagnóstico do portfólio de precatórios e direitos creditórios de sua titularidade e à estruturação jurídica, normativa e documental de eventual operação de cessão	Município de General Sampaio – CE / Contrato nº 01-07/2026- INEX Fonte de pesquisa: Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.	4,5%



onerosa de créditos públicos, nos termos da LC nº 208/2024.		
Consultoria e assessoria jurídica voltadas ao diagnóstico do portfólio de precatórios e direitos creditórios e à estruturação de cessão onerosa de créditos públicos, nos termos da LC nº 208/2024.	Município de São João do Paraíso – MA / Contrato nº 061/2026 Fonte de pesquisa: Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.	4,5%
Contratação direta de escritório de advocacia com notória especialização para a prestação de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria jurídica ao município de várzea da roça - BA, destinados ao diagnóstico do portfólio de precatórios e demais direitos creditórios de titularidade do município e a estruturação jurídica, normativa e documental de eventual operação de cessão onerosa de créditos públicos, em conformidade com a lei complementar nº 208/2024.	Município De Várzea Da Roça – BA / Contrato nº 083/2026 / Fonte de pesquisa: Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.	5,0%
Contratação direta de serviços técnicos especializados de advocacia, visando à elaboração de diagnóstico do portfólio de precatórios e demais direitos creditórios de titularidade do município e a estruturação jurídica, normativa e documental de eventual operação de cessão onerosa de créditos públicos, em conformidade com a lei complementar nº 208/2024	Município de Santa Cruz da Baixa Verde – PE / CONTRATO Nº 015/2026 / Fonte de pesquisa: Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.	5,0%

7.3. Nas contratações identificadas, verificou-se que os objetos apresentam características compatíveis com a solução pretendida pelo Município, especialmente quanto ao diagnóstico de direitos creditórios e à estruturação jurídica e financeira de operações de cessão onerosa, tendo sido observado o percentual de 4,5% como referência de remuneração.

8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução consiste na prestação integrada de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria jurídica e financeira destinados ao diagnóstico do portfólio de ativos judiciais do Município e à estruturação jurídica, normativa, documental e institucional de eventual operação de cessão onerosa de direitos creditórios públicos, em conformidade com a Lei Complementar nº 208/2024, abrangendo todas as etapas necessárias à adequada análise, planejamento, modelagem, formalização e acompanhamento da operação, sob os aspectos jurídicos, fiscais, regulatórios e administrativos.

A execução da solução compreende ciclo de vida completo e integrado, iniciado pela fase de levantamento técnico e diagnóstico jurídico dos créditos titularizados pelo



Município, envolvendo o mapeamento, identificação, classificação e análise individualizada dos ativos judiciais e demais direitos creditórios potencialmente elegíveis à cessão onerosa. Nesta etapa serão examinados aspectos relacionados à titularidade, liquidez, exigibilidade, estágio processual, vinculações constitucionais e legais, riscos jurídicos, restrições normativas, eventual existência de cessões anteriores e demais elementos relevantes à avaliação da viabilidade jurídica da operação.

Concluída a fase diagnóstica, a solução contempla a etapa de estruturação jurídica e normativa da operação, compreendendo a definição do modelo jurídico-institucional mais adequado à eventual cessão onerosa dos créditos públicos, em observância à Lei Complementar nº 208/2024, às normas de finanças públicas, à legislação orçamentária, às regras de responsabilidade fiscal e aos princípios da Administração Pública. Nesta fase serão produzidos pareceres técnicos, estudos jurídicos, minutas normativas, projetos de lei autorizativa, quando necessários, e demais instrumentos destinados à adequada conformação jurídica da operação.

A solução também abrange a elaboração, análise e revisão de instrumentos convocatórios, minutas contratuais, termos de cessão, pareceres jurídicos, documentos técnicos e demais atos administrativos necessários à formalização da operação, promovendo adequada distribuição de riscos, observância aos princípios da legalidade, transparência, eficiência, economicidade e preservação do interesse público. Os serviços compreenderão, ainda, suporte técnico à instrução processual administrativa e à consolidação documental necessária à operacionalização da cessão onerosa.

No âmbito institucional, a solução contempla assessoramento técnico especializado junto ao Poder Executivo, à Câmara Municipal e aos órgãos de controle interno e externo, incluindo suporte à tramitação legislativa de eventuais atos normativos necessários, elaboração de manifestações técnicas e jurídicas, acompanhamento de questionamentos institucionais e interlocução técnica perante Tribunais de Contas, Ministério Público e demais órgãos competentes, visando promover segurança jurídica, regularidade procedimental e mitigação de riscos futuros.

A fase final do ciclo de vida da solução compreende o acompanhamento jurídico da formalização e operacionalização da eventual cessão onerosa dos créditos públicos, incluindo revisão final dos instrumentos jurídicos, suporte à assinatura contratual, acompanhamento das obrigações pactuadas, emissão de orientações técnicas durante a execução inicial da operação e apoio à implementação das medidas necessárias à efetividade da cessão. Também integra a solução a transferência de conhecimento técnico às equipes internas da Administração Pública, de modo a favorecer a continuidade administrativa, fortalecimento institucional e adequada gestão futura dos ativos e instrumentos produzidos.

A solução possui natureza integrada, indivisível e de elevada complexidade técnica, não se limitando à elaboração isolada de pareceres ou documentos específicos, mas abrangendo todo o ciclo de vida da operação, desde o diagnóstico inicial dos créditos até o acompanhamento da formalização da cessão onerosa, com foco na geração de segurança jurídica, eficiência administrativa, governança pública, sustentabilidade fiscal e proteção do interesse público.

8.1. MAPA DEMONSTRATIVO DA SOLUÇÃO:



ETAPA / FASE	OBJETIVO DA FASE	PRINCIPAIS ATIVIDADES	PRODUTOS / ENTREGÁVEIS	RESULTADO ESPERADO
FASE 1 – DIAGNÓSTICO JURÍDICO DO PORTFÓLIO DE CRÉDITOS	Realizar levantamento técnico e jurídico dos ativos creditórios titularizados pelo Município	• Mapeamento dos precatórios e direitos creditórios; • Identificação dos créditos potencialment e elegíveis à cessão onerosa; • Verificação de titularidade, liquidez e exigibilidade; • Análise de estágio processual e restrições legais; • Avaliação de riscos jurídicos, fiscais e regulatórios; • Identificação de vinculações constitucionais e legais.	• Relatórios técnicos; • Pareceres jurídicos; • Notas técnicas; • Matriz preliminar de riscos; • Diagnóstico consolidado do portfólio de créditos.	Identificação da viabilidade jurídica preliminar da operação e dos ativos potencialmente aptos à cessão onerosa.
FASE 2 – ESTRUTURAÇÃO JURÍDICA E DA OPERAÇÃO	Definir o modelo jurídico-institucional mais adequado à eventual cessão onerosa dos créditos públicos	• Análise da legislação aplicável; • Definição da modelagem jurídica da operação; • Estruturação normativa; • Avaliação de impactos fiscais e regulatórios; • Análise da necessidade de autorização legislativa; • Elaboração de minutas normativas e pareceres	• Estudos jurídicos; • Minutas de projetos de lei; • Pareceres técnicos e jurídicos; • Modelagem jurídica da operação; • Estrutura normativa da solução.	Estruturação jurídica segura e compatível com a Lei Complementar nº 208/2024 e demais normas aplicáveis.



		especializados		
FASE 3 – ELABORAÇÃO E REVISÃO DOS INSTRUMENTOS CONVOCATÓRIOS E CONTRATUAIS	Estruturar juridicamente os instrumentos necessários à formalização da operação	• Elaboração e revisão de minutas contratuais; • Elaboração de instrumentos convocatórios; • Estruturação dos termos de cessão; • Revisão jurídica documental; • Assessoria à instrução processual administrativa; • Definição de mecanismos de alocação de riscos.	• Editais e anexos; • Minutas contratuais; • Termos de cessão; • Pareceres jurídicos; • Instrumentos administrativos correlatos.	Formalização documental da operação com segurança jurídica, transparência e adequada governança.
FASE 4 – SUPORTE INSTITUCIONAL E APROVAÇÕES	Assegurar suporte técnico e institucional aos atos de deliberação e controle da operação	• Assessoria ao Poder Executivo; • Suporte técnico à Câmara Municipal; • Elaboração de manifestações técnicas; • Interlocução com órgãos de controle; • Apoio à análise de questionament os institucionais; • Mitigação de riscos regulatórios e de controle externo.	• Pareceres institucionais; • Manifestações técnicas; • Relatórios de suporte; • Subsídios jurídicos aos órgãos competentes.	Aprovação institucional da operação com redução de riscos de questionament os futuros.
FASE 5 – FORMALIZAÇÃO E ACOMPANHAMEN	Acompanhar juridicamente a formalização e operacionalizaç	• Revisão final dos instrumentos jurídicos;	• Instrumentos formalizados; • Orientações técnicas;	Conclusão segura da operação e fortalecimento



TO JURÍDICO DA OPERAÇÃO	ção da cessão onerosa.	• Suporte à assinatura contratual; • Acompanhamento da operacionalização da cessão; • Emissão de orientações jurídicas; • Suporte inicial à execução da operação; • Transferência de conhecimento técnico à Administração.	• Pareceres complementares; • Relatórios finais; • Apoio técnico pós-formalização.	institucional da Administração Pública.
RESULTADO GLOBAL DA SOLUÇÃO	Garantir segurança jurídica, governança pública e sustentabilidade e fiscal à eventual cessão onerosa de direitos creditórios públicos.	• Execução integrada e coordenada de todas as fases; • Atuação técnica especializada multidisciplinar; • Compatibilização jurídica, fiscal e regulatória da operação; • Mitigação de riscos institucionais e financeiros.	• Solução jurídica completa e integrada; • Estruturação da operação; • Segurança jurídica e institucional.	Viabilização técnica e juridicamente segura da eventual cessão onerosa de direitos creditórios públicos, nos termos da Lei Complementar nº 208/2024.

9. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

Nos termos da alínea “b” do inciso V e do inciso II do § 3º do art. 40 da Lei nº 14.133/2021, foi realizada análise técnica acerca da viabilidade de parcelamento da solução pretendida, considerando os aspectos relacionados à natureza do objeto, à integração operacional das atividades, à eficiência administrativa, à segurança jurídica da execução e à preservação da adequada gestão dos riscos inerentes à operação.

A avaliação dos cenários possíveis demonstrou, inicialmente, a existência teórica de parcelamento da solução em diferentes frentes de atuação, tais como: diagnóstico jurídico dos créditos, estruturação normativa, elaboração de instrumentos jurídicos e suporte institucional perante órgãos de controle e Poder Legislativo. Em tese, cada



uma dessas etapas poderia ser executada por profissionais ou empresas distintas, mediante contratações autônomas e independentes.

Todavia, a análise evidenciou que o parcelamento da solução se mostra inadequado e desvantajoso à Administração Pública, especialmente em razão da elevada interdependência técnica, jurídica e metodológica entre todas as fases da execução contratual. O objeto demanda atuação integrada, contínua e coordenada desde a análise inicial dos ativos creditórios até a eventual formalização da cessão onerosa, não havendo autonomia funcional suficiente entre as etapas que justifique sua fragmentação sem comprometimento da eficiência e da segurança jurídica da solução.

O diagnóstico jurídico dos créditos, por exemplo, constitui etapa diretamente vinculada à modelagem normativa e contratual da operação, uma vez que as conclusões obtidas na fase inicial influenciam integralmente a definição da estrutura jurídica da cessão, dos instrumentos convocatórios, da alocação de riscos, da elaboração de minutas normativas e da própria viabilidade da operação. Da mesma forma, o suporte institucional perante órgãos legislativos e de controle depende do domínio técnico integral de todas as premissas jurídicas, fiscais e regulatórias anteriormente desenvolvidas ao longo da execução.

Nesse contexto, eventual parcelamento acarretaria elevado risco de fragmentação metodológica, divergência interpretativa entre executores distintos, sobreposição de responsabilidades, descontinuidade técnica e incompatibilidade entre documentos, pareceres e instrumentos produzidos, comprometendo a uniformidade da modelagem jurídica e aumentando significativamente os riscos de inconsistências, questionamentos pelos órgãos de controle e insegurança jurídica da operação.

A divisão do objeto implicaria substancial aumento do ônus de gestão e fiscalização contratual pela Administração Pública, exigindo coordenação simultânea entre múltiplos executores especializados, controle de interfaces técnicas complexas e gerenciamento permanente de responsabilidades compartilhadas, circunstância incompatível com a natureza estratégica e altamente especializada da solução pretendida.

Sob o aspecto econômico e operacional, também não se verificou vantagem no parcelamento, uma vez que a solução depende de metodologia integrada de execução, compartilhamento contínuo de informações estratégicas e compatibilização técnica permanente entre todas as fases do objeto. A fragmentação contratual tenderia a gerar retrabalho, aumento de custos indiretos, perda de eficiência operacional e maior tempo de maturação da operação, em prejuízo à economicidade e à efetividade da solução.

A própria natureza da remuneração *ad exitum* reforça a necessidade de execução integrada e indivisível do objeto, considerando que o êxito da operação depende da adequada condução técnica de todas as etapas da solução, desde o diagnóstico inicial até a eventual formalização da cessão onerosa dos créditos públicos.

Portanto, após análise comparativa entre os cenários de parcelamento e não parcelamento, conclui-se que a execução integrada por único prestador especializado representa a alternativa mais adequada ao atendimento do interesse público, nos termos da alínea "b" do inciso V e do inciso II do § 3º do art. 40 da Lei nº 14.133/2021, por viabilizar maior eficiência administrativa, uniformidade metodológica, integração



técnica, governança da execução, mitigação de riscos jurídicos e adequada segurança institucional da operação pretendida.

10. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

10.1. Para esta solução não há contratações correlatas nem interdependentes.

11. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

RESULTADO PRETENDIDO	DESCRIÇÃO DO RESULTADO	BENEFÍCIO ESPERADO PARA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
Diagnóstico técnico do portfólio de créditos públicos	Realização de levantamento, identificação, classificação e análise jurídica dos precatórios e demais direitos creditórios titularizados pelo Município, incluindo avaliação de elegibilidade, liquidez, exigibilidade e riscos associados.	Disponibilização de informações técnicas qualificadas para subsidiar decisões estratégicas da Administração Pública quanto à gestão dos ativos creditórios municipais.
Segurança jurídica da eventual operação	Estruturação jurídica, normativa e documental da eventual cessão onerosa dos créditos públicos em conformidade com a Lei Complementar nº 208/2024 e demais normas aplicáveis.	Redução de riscos de nulidade, inconformidades legais, questionamentos judiciais e apontamentos pelos órgãos de controle externo.
Mitigação de riscos fiscais e regulatórios	Avaliação técnica dos impactos fiscais, financeiros, orçamentários e regulatórios da operação, incluindo análise de compatibilidade com normas de responsabilidade fiscal e finanças públicas.	Fortalecimento da governança fiscal e prevenção de riscos institucionais e financeiros ao Município.
Estruturação adequada dos instrumentos jurídicos	Elaboração e revisão de instrumentos convocatórios, minutas contratuais, pareceres e demais documentos necessários à formalização da operação.	Garantia de padronização técnica, transparência, equilíbrio contratual e adequada alocação de riscos.
Suporte técnico aos órgãos institucionais	Assessoria técnica junto ao Poder Executivo, Câmara Municipal e órgãos de controle interno e externo durante a tramitação e análise da operação.	Maior segurança institucional, qualificação da tomada de decisão administrativa e redução de riscos de questionamentos futuros.
Eficiência administrativa na gestão dos ativos públicos	Desenvolvimento de solução técnica integrada voltada à adequada gestão estratégica dos direitos creditórios municipais.	Melhoria da capacidade administrativa de planejamento financeiro e gestão patrimonial dos ativos públicos.
Viabilização técnica de eventual cessão onerosa	Estruturação das condições jurídicas e documentais necessárias à eventual formalização da operação de cessão onerosa dos créditos públicos.	Possibilidade de antecipação de receitas e ampliação da capacidade de investimento público, observados os limites legais e fiscais aplicáveis.
Sustentabilidade econômico-financeira da solução	Modelo remuneratório vinculado exclusivamente ao êxito da operação e ao efetivo ingresso financeiro dos recursos nos cofres municipais.	Redução de impacto orçamentário prévio e alinhamento entre remuneração e benefício econômico efetivamente obtido pelo Município.
Fortalecimento da governança pública	Implementação de medidas voltadas à conformidade legal, transparência, controle e adequada instrução dos atos administrativos relacionados à operação.	Maior segurança administrativa, institucional e aderência às boas práticas de governança pública e controle das finanças municipais.
Transferência de conhecimento técnico	Compartilhamento de orientações, documentos e conhecimentos especializados às equipes internas da Administração Pública.	Fortalecimento institucional e aprimoramento da capacidade técnica interna do Município para futuras operações correlatas.



12. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

12.1. Para viabilizar que a contratação seja realizada de forma eficiente, segura e dentro da legalidade, a Administração Pública deve adotar uma série de providências antes da celebração do contrato.

12.2. A seguir, estão as principais etapas e ações a serem realizadas:

a) Elaboração do Termo de Referência: Incluir uma descrição detalhada dos serviços a serem contratados, com as especificações técnicas que se fizerem necessárias.

b) Análise Jurídica e apreciação pela Assessoria Jurídica.

c) Conformidade Legal: Submeter a minuta do contrato à análise da Assessoria Jurídica para garantir que todos os aspectos legais estão contemplados e que o contrato está em conformidade com a legislação vigente.

d) Aprovação e Assinatura: Após a aprovação da Assessoria Jurídica.

e) Verificação da disponibilidade orçamentária e financeira para a contratação.

f) Comprovação de que a proponente preenche os requisitos de habilitação e qualificação técnica.

g) Razão da escolha da contratada, justificativa do preço e autorização da autoridade competente.

h) Convocação para assinatura do contrato.

i) Gestão e Fiscalização do Contrato: Designação de um Fiscal de Contrato: Nomear um servidor responsável por acompanhar a execução do contrato, de modo que as entregas sejam feitas conforme acordado e que eventuais problemas sejam solucionados prontamente.

j) Monitoramento da Execução: Acompanhar a prestação dos serviços, implementação e funcionamento das rotinas de trabalhos, observando conforme estabelecido no Termo de Referência.

l) Gestão de Pagamentos: Efetuar os pagamentos conforme as etapas de execução do contrato, garantindo que todos os pagamentos sejam realizados apenas após a confirmação de que os equipamentos foram entregues e instalados conforme o acordado.

13. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

13.1. Não foram identificadas contratações correlatas, para a execução das atividades oriundas de um futuro contrato.

14. DESCRIÇÃO DOS POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS



POSSÍVEL IMPACTO AMBIENTAL	DESCRIÇÃO DO IMPACTO	NATUREZA DO IMPACTO	MEDIDAS MITIGADORAS
Consumo de papel e materiais impressos	Produção de pareceres, minutas, relatórios, estudos técnicos e documentos administrativos relacionados à estruturação da operação.	Baixo	⇒ Priorizar tramitação integralmente eletrônica dos processos administrativos; ⇒ Utilização de assinaturas digitais; incentivo à produção e armazenamento digital dos documentos.
Consumo de energia elétrica	Utilização de equipamentos de informática, sistemas eletrônicos, videoconferências e infraestrutura tecnológica durante a execução dos serviços técnicos.	Baixo	⇒ Utilização racional de equipamentos eletrônicos; ⇒ Adoção de práticas de eficiência energética; ⇒ Priorização de reuniões virtuais quando possível.
Geração de resíduos sólidos administrativos	Eventual descarte de documentos impressos, materiais de escritório e insumos administrativos utilizados na execução das atividades.	Baixo	⇒ Implementação de coleta seletiva; reutilização de materiais; ⇒ Descarte ambientalmente adequado de resíduos recicláveis e eletrônicos.
Deslocamentos e emissão indireta de gases poluentes	Possíveis deslocamentos para reuniões institucionais, diligências técnicas e acompanhamento perante órgãos públicos e de controle.	Baixo	⇒ Priorizar reuniões remotas e utilização de meios eletrônicos de comunicação; ⇒ Planejamento logístico eficiente para redução de deslocamentos desnecessários.
Utilização de recursos tecnológicos e armazenamento digital	Uso de plataformas digitais, armazenamento em nuvem e compartilhamento eletrônico de documentos.	Baixo	⇒ Utilização de sistemas eletrônicos seguros e eficientes; ⇒ Incentivo à digitalização integral dos fluxos documentais; ⇒ Redução da dependência de arquivos físicos.
Impactos indiretos decorrentes da gestão fiscal e financeira	Eventual ampliação da capacidade financeira do Município mediante adequada gestão dos ativos públicos e antecipação de receitas.	Positivo indireto	⇒ Possibilidade de fortalecimento da capacidade de investimento em políticas públicas ambientais, saneamento, infraestrutura urbana e sustentabilidade municipal.
Risco de ausência de controle documental e informacional	Produção de elevado volume de documentos técnicos e jurídicos durante a execução da solução.	Baixo	Implantação de mecanismos de gestão eletrônica documental, controle de versões e armazenamento digital organizado e seguro.

15. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA

15.1. Com base nos elementos obtidos neste estudo preliminar, declaramos que é **VIÁVEL** a presente contratação, sendo, portanto, a mais adequada para o atendimento da necessidade em questão.



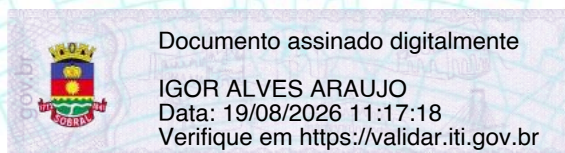
ANEXOS DO ETP:

ANEXO I: DOCUMENTOS DO LEVANTAMENTO DE MERCADO;

ANEXO II: DOCUMENTOS DE COMPROVAÇÃO DO VALOR DA CONTRATAÇÃO;

ANEXO III: MAPA DE RISCOS.

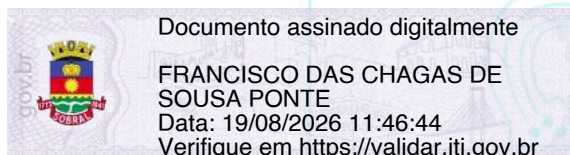
Sobral/CE, data da última assinatura digital.



IGOR ALVES ARAUJO

Presidente da Equipe de Planejamento

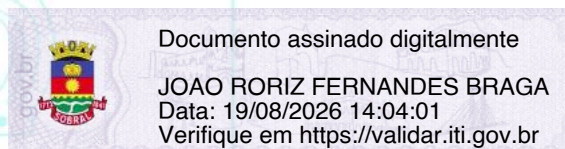
Matrícula nº 21285



FRANCISCO DAS CHAGAS DE SOUSA PONTE

Membro da Equipe de Planejamento

Matrícula nº 48869

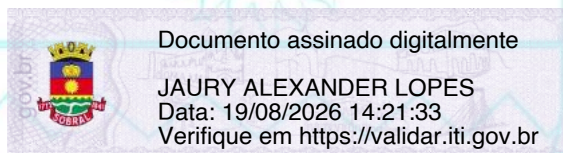


JOAO RORIZ FERNANDES BRAGA

Membro Suplente da Equipe de Planejamento

Matrícula nº 48680

Aprovado:



JAURY ALEXANDER LOPES

Auditor Fiscal de Tributos Municipais